

**DIRETORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2021-DGMP, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021****Estabelece o regime de abastecimento de combustível dos veículos integrantes da frota do Ministério Público do Estado de São Paulo.**

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que grande parte dos veículos integrantes da frota da Instituição são bicombustíveis;

**CONSIDERANDO** a necessidade de permanente acompanhamento dos preços de cada combustível, com vistas à utilização da alternativa que propicie economia de recursos do Orçamento da Instituição;

**CONSIDERANDO** a variação dos preços dos combustíveis, conforme dados obtidos junto à Agência Nacional do Petróleo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ponderar o balanço energético decorrente do uso de cada combustível com o custo para sua aquisição, com vistas a garantir a melhor sustentabilidade possível;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º da [Portaria nº 29/08-DG/MP](#), na [Ordem de Serviço nº 05/2011 DG/MP](#), de 13 de outubro de 2011 e no parágrafo único do art. 3º do [Decreto nº 59.038](#), de 3 de Abril de 2013;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º-** Até o dia 31 de dezembro de 2021 todos os veículos integrantes da frota do Ministério Público do Estado de São Paulo equipados com motorização bicombustível (etanol ou gasolina) poderão ser abastecidos, nos postos credenciados, com o combustível gasolina.

**Artigo 2º-** O Diretor da Diretoria de Transportes e Logística, os Diretores das Áreas Regionais e demais responsáveis por veículos que integram a frota da Instituição deverão zelar pelo cumprimento das determinações constantes da presente Ordem de Serviço.

**Artigo 3º** - Fica delegada ao Diretor do Centro de Administração e Transporte a atribuição de, mensalmente, promover estudo com base nos levantamentos da Agência Nacional do Petróleo, identificando a alternativa de abastecimento mais econômica.

**Parágrafo único** – Para os fins do "caput" deste artigo as comunicações deverão se dar por meio de Ordem de Serviço, junto às Unidades interessadas, identificando o combustível de uso preferencial.

**Artigo 4º** - Dê-se ciência desta Ordem de Serviço a todas as unidades detentoras de veículos oficiais, bem como aos motoristas e aos autorizados a dirigir.

**Artigo 5º** - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

*Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.228, p.112, de 1º de Dezembro de 2021.](#)*